



CONTRATO Nº 193/2023

Contrato de Empresa para aquisição de materiais e serviço de mão de obra para conserto de goteiras, manutenção de calhas e pintura interna e externa da farmácia básica, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa OSIEL SOUZA COSTA ME

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **OSIEL SOUZA COSTA ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, sala 02, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.940.890/0001-82, representado neste ato por seu representante legal, **OSIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº 600.697.080-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais e serviço de mão de obra para conserto de goteiras, manutenção de calhas e pintura interna e externa da farmácia básica, no regime empreitada global para estrutura da Farmácia Cuidar Mais junto a Farmácia básica do ESF Portão, conforme processo nº 130/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Contratada receberá o valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, que será pago pelo **CONTRATANTE** até o décimo dia útil subsequente a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente.



§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

A entrega do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei.

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, o objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P/A: 2046 RUBRICA 33.90.39.16 RECURSO 4050 – Rede Bem Cuidar

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 1 A CONTRATADA deverá garantir a utilização do serviço. A validade/assistência técnica do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.



2 A CONTRATADA é obrigada a fornecer a mercadoria conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

3 A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

4 CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses prevista nos artigos 78 e 79 da lei Federal 8.666/93 e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 17 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

OSIEL SOUZA COSTA ME
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
